



## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 149/10-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brudden da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 115, Lote 3.50/C Distrito Industrial-I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.976.141/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06,200,044-6

FONE: (92) 98128-8883

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0402

PROCESSO Nº: 0933/T/10

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 115, Lote 3.50/C, Distrito Industrial-I, nas coordenadas geográficas 03°6'44,81'S e 59°56'44,67"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e/ou montagem de aparelhos de ginásticas e motocicletas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS

## Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 MM a - as to

0 9 MAI 2022

Wanderleia T. Salgado do Nascimento Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





ALN ALA

CALL SIGN OF GRANDS

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 149/10-07

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;

3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0933/T/10.

- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.

6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal

7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.

 A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR.

- 9. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termo-tolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos, com assinatura do laboratório e do técnico responsável da empresa, esclarecendo inclusive as discrepâncias. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
- 10. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
- 11. Apresentar no prazo de 90 dias:

a) Relatório fotográfico Central de Resíduos.

- b) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade, se houver.
- 12. Apresentar anualmente
  - a) Relatório de Logística Reversa, previstos no Termo de Compromisso de Logística Reversa TCLR, em atendimento à Lei nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020, se couber.
  - Certificado de destinação de resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da L.O.
  - c) Documento comprobatório de esgotamento sanitário e da caixa de gordura.

d) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).

13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:

a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).

- b) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive dos lodos das ETE's, no período de vigência desta Licença de Operação.
- c) Cadastro Técnico Federal CTF da atividade desenvolvida pelo IBAMA.

d) Certidão Negativa de Débitos - CND/SEFAZ

e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

f) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Reférência IPAAM).